

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO CULTURAL DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	03/04/2025 15:36:40	Data da assinatura:	03/04/2025 15:43:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/04/2025

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO CULTURAL DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará INDICA:

Art. 1º Fica indicada a ocupação cultural de imóveis públicos no âmbito do Estado do Ceará, como forma de conferir uso social aos equipamentos públicos que se encontram ociosos e como estratégia para democratizar o acesso à cultura, incentivar a produção artística e fortalecer a identidade local.

§1º Considera-se ocupação cultural a realização de atividades culturais variadas dentro dos imóveis públicos de que trata esta Indicação, realizadas prioritariamente por agentes culturais do território em que está situado o imóvel, de modo a promover a integração da comunidade através de práticas culturais.

§2º Equipamentos públicos que se encontram sem utilização são aqueles desafetados ou que, uma vez afetados, estão abandonados e/ou sem uso efetivo, ainda que de forma parcial.

Art. 2º Na execução desta Indicação, o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes:

I – Implementação de um cadastro estadual das iniciativas culturais que estarão aptas para fazer a utilização dos imóveis;

II – Elaboração de uma lista pública em que constem os imóveis sujeitos à ocupação cultural, com participação ativa de agentes culturais na indicação dos imóveis;

III – Garantia de democratização do acesso às diversas formas de expressões culturais, com destaque para a cultura periférica e popular;

IV – Realização de melhorias nos imóveis de modo a possibilitar sua ocupação, incluindo iluminação, limpeza e pintura;

V – Promoção do acesso à cultura como direito fundamental.

Art. 3º A ocupação cultural de que trata esta Indicação poderá se dar tanto para apresentações artísticas ao público quanto para ensaios preparatórios, de modo que as iniciativas culturais tenham amparo material para consecução de seus fins.

Art. 4º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa possibilitar a ocupação cultural de imóveis públicos por artistas e grupos artísticos, possibilitando a utilização desses espaços para ensaios e apresentações ao público. A iniciativa se fundamenta na necessidade de dar função social aos imóveis públicos ociosos e no reconhecimento da cultura como um vetor essencial para o desenvolvimento social e econômico.

A ocupação cultural de espaços públicos representa uma estratégia para democratizar o acesso à cultura, incentivar a produção artística e fortalecer a identidade local. Ao permitir que artistas utilizem esses imóveis para suas atividades, o Estado promove a valorização da arte e cria oportunidades para o surgimento de novos talentos, além de estimular a economia criativa.

A Constituição Federal de 1988 consagra a cultura como um direito fundamental e um dever do Estado. O artigo 215 estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Além disso, o artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro de forma ampla, incluindo as expressões artísticas e os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade. Outro aspecto relevante é a proteção da liberdade de expressão artística. O artigo 5º, inciso IX, da Constituição, assegura que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Dessa forma, garantir espaços adequados para a criação e difusão da arte é uma medida que fortalece esse direito fundamental.

Além do impacto cultural, o uso de imóveis públicos para atividades artísticas também colabora para a revitalização urbana. Espaços que antes estavam ociosos ou subutilizados passam a ter uma função ativa na sociedade, tornando-se pontos de encontro e interação comunitária, além de afastar crianças e jovens da violência.

Diante do exposto, este projeto busca consolidar uma política pública que fomente a cultura e reforce o compromisso do Estado com a democratização do acesso à arte.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)